

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL -
Contratação nº 112569

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Eletrônica nº 024/2025-GOINFRA

Número dos Processos - SEI
202500005004583

Contratação Sislog nº 112569

2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. Trata-se o expediente da análise da conformidade da(s) proposta(s) comercial(is) da presente contratação, CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto, cujo objeto é a **Execução de estruturas de obras de arte corrente (OAC) e obras de arte especiais (OAE) na região da Comunidade Kalunga, no município de Cavalcante - GO, conforme especificações do Eixo 06 - Kalungas - Etapa I. As estruturas serão realizadas em 5 pontos, na Estrada Vão das Almas: 1 - QUEBRA COCO; 2 - TAMANDUÁ; 3 - BOM JESUS; 4 - PEDRA PRETA 1; 5- PEDRA PRETA**, nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do art. 63, §§ 1º e 2º, do Decreto estadual nº 10.359, de 11 de Dezembro de 2023.

2.2. Cumpre informar que, inicialmente, a proposta comercial da empresa detentora de menor lance - PRIMOR ENGENHARIA LTDA (1ª classificada) registrada no sistema Sislog no Valor Unitário de 12,10% e Valor Final de **R\$ 5.847.788,67**. A proponente apresentou proposta global no valor de **R\$ 5.847.777,06** representando um desconto de **12,10% (ANEXO II)**, foi previamente verificada de acordo com análise técnica da Gerência de Melhoramentos Rodoviários, subordinada à Diretoria de Manutenção desta Agência, que apresentou **1ª diligência (ANEXO II) in verbis**:

"Solicitamos abertura de Diligência para atendimento da Análise da Proposta Comercial da Empresa Licitante, quanto aos itens descritos abaixo:

Em análise quanto aos itens 10.26, 10.27, 10.28, 10.29 e 10.30 do Termo de Referência (SEI nº 71414270):

1. Solicitamos a apresentação da Composição de custos unitários dos equipamentos;
2. Na aba "COMPOSIÇÕES" da Planilha de Exequibilidade (SISLOG 156530) não foram identificados os Códigos Auxiliares dos serviços que compõem o orçamento, devendo este ser corrigido;
3. Informamos que poderão ser solicitadas novas diligências!

2.2.1. Destarte, a empresa PRIMOR ENGENHARIA LTDA tempestivamente apresentou 1ª resposta e justificativa **(ANEXO III)** à diligência inicial pleiteada.

2.2.2. A posteriori o setor requisitante requereu 2ª Diligência **(ANEXO IV)** a seguir:

Solicitamos abertura de Diligência para atendimento da Análise da Proposta Comercial da Empresa licitante, quanto aos itens descritos abaixo:

ANÁLISE TÉCNICA PRIMOR ENGENHARIA LTDA			
ITEM EDITAL/TR	DESCRIÇÃO	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
TR - 10.18	Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.	NÃO CONFORME	A empresa vencedora apresentou a proposta detalhada editável com aus respectiva composição de preço unitário (sislog 156759 e 156761), bem como a Planilha com deságio Linear (SISLOG 156518). Entretanto, foram constatadas que os preços unitários não foram truncados em duas casas decimais, sendo assim necessário sua correção

2.2.3. Ademais, a refeida licitante de pronto atendeu as ressalvas mediante 2ª resposta **(ANEXO V)**, que será objeto do presente relatório.

2.2.4. Por fim a Gerência de Melhoramentos Rodoviários emitiu Parecer Técnico atestando a exequibilidade da proposta em análise **(ANEXO VI)**.

2.3. Este relatório resume a análise da proposta comercial apresentada pela empresa, próxima colocada, o qual foi feita uma verificação abrangente da aceitabilidade pela Diretoria requisitante. A análise incluiu a avaliação dos preços unitários, das composições, do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e do cronograma, bem como a exequibilidade da proposta ofertada.

2.4. Além disso, o presente relatório inclui a análise da possibilidade de exigir garantia adicional das propostas cujos valores ficaram abaixo de 85% do valor orçado, conforme estabelecido no item 11.12 e 11.12.1 do edital; que para o caso concreto não ocorreu.

2.5. A seguir, apresento o resultado, resumidamente, da análise e julgamento da proposta recebida.

3 - DA ANÁLISE PRELIMINAR

3.1. Inicialmente, o valor ofertado, foi a constante do quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)	COLOCAÇÃO
PRIMOR ENGENHARIA LTDA	R\$ 6.652.774,37	R\$ 5.847.777,06	R\$ 804.997,31	12,10%	1º

3.1.1 Cumpre informar que, após apresentação de sua proposta comercial no valor de **R\$ 5.847.777,06 (ANEXO V)**, em sua análise o setor requisitante concluiu que a proposta da empresa **PRIMOR ENGENHARIA LTDA** está CLASSIFICADA sem nenhum questionamento adicional quanto à proposta de preço; e que atendeu a todos os requisitos do edital no que se refere à exequibilidade e aceitabilidade.

3.2. Por fim, foi objeto de análise, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar, conforme regra estabelecida no edital. Cabe ressaltar que a garantia de proposta não consta na exigência do edital, quanto ao critério de participação.

4 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

4.1. A análise da proposta levou em consideração o valor ofertado e sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no arts. 63 do decreto 10.359/2023.

4.2. Em atenção a proposta comercial completa, adequada ao último lance, deverá conter:

"7.6.1. Carta de apresentação;

7.6.2. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do presente certame;

7.6.3. Orçamento e Composição de Preços;

7.6.4. Composição do BDI;

7.6.5. Cronograma físico financeiro"

4.3. Para atendimento do item anterior, deverão ser avaliados além dos exigências do item 7.6 e subitens do edital, os critérios de Inexequibilidade da proposta, de ordem técnica, elencados no Capítulo 7 do instrumento convocatório a partir do item 7.8, conforme Parecer Técnico de análise de exequibilidade da proposta, emitido pela **Gerência/Diretoria requisitante**.

4.4. Na análise técnica foi observado também que os preços unitários e o preço global não foram superiores aos apresentados no Orçamento Referencial.

4.5. Quanto a Desclassificação, tem-se no instrumento convocatório:

"7.12. Será desclassificada a proposta que:

7.12.1. contiver vícios insanáveis;

7.12.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e/ou Executivo;

7.12.3. for considerada inexequível, com sobrepreço ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável"

4.6. Seguindo os critérios e exigências no edital, a análise realizada pela **setor requisitante - MA-GEMRU / DMA**, em resumo, concluiu-se em tese que a empresa detentora do menor lance **ATENDEU** os parâmetros do edital quanto à exequibilidade da proposta **(ANEXO VI)**, *in verbis*:

*"Quanto a análise da proposta comercial, informamos que a licitante **ATENDEU** todos os parâmetros do Edital e Termo de Referência quanto à análise da proposta comercial. Segue em tela:*

VALOR GLOBAL	6.652.774,37
VALOR MÉDIO OFERTADO	5.847.777,06
DESCONTO (DESÁGIO)	12,10%

ANÁLISE TÉCNICA PRIMOR ENGENHARIA LTDA			
ITEM EDITAL/TR	DESCRIÇÃO	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
TR - 10.18	Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.	CONFORME	A empresa vencedora apresentou a proposta detalhada editável com sua respectiva composição de preço unitário (SISLOG 156759 E 156761), bem como a Planilha com deságio Linear (SISLOG 157870).
TR - 10.19	As propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimativo, realizado pela Administração, serão consideradas inexequíveis, em observância ao Art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo, em caso de comprovação de exequibilidade a ser demonstrada pela licitante, por meio de diligência, nos termos do Art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021.	-	O valor ofertado obteve deságio de 12,10%, ficando assim abaixo do limite de 25% conforme item 7.11.3. Informamos que a licitante apresentou comprovação da exequibilidade da referida proposta, conforme Documento SISLOG 156761.
TR - 10.20	Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, de acordo com o Art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.	-	Não deverá ser exigida garantia adicional
TR - 10.21	Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global definidos pela GOINFRA, conforme as especificidades do mercado correspondente, em concordância com o Art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atendimento ao Decreto Estadual nº 9.900/2021.	CONFORME	Informamos que não foram identificados indícios de inexigibilidade ou sobrepreço nas planilhas apresentadas pela licitante.
TR - 10.22	Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação aos preços unitários apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados, no ato licitatório, os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analíticas quantidades, composições e preços unitários, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes elementos comprobatórios: 1. Verificação de Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou Leis vigentes. 2. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho. 3. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares. 4. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas. 5. Verificação de outros contratos vigentes que o proponente mantenha com a Administração. 6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, distribuidores, supermercados e fabricantes, datado e assinado. 7. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente, não superior a 06 meses da sua emissão. 8. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa. 9. Estudos setoriais analíticos, com rastreabilidade dos dados obtidos. 10. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual, Municipal ou Agências Reguladoras. 11. Outras formas de obtenção de preço estimado, conforme trazido pelo Decreto estadual nº 9.900/2021.	CONFORME	Informamos que não foram identificados indícios de inexigibilidade ou sobrepreço nas planilhas apresentadas pela licitante.
TR - 10.23	Caso o preço ofertado pela licitante de sua proposta apresente-se com potencial de inexequibilidade, a licitante será notificada para apresentar justificativa substanciada do desconto e a respectiva documentação comprobatória, sob pena de desclassificação do processo licitatório por não ter sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme Art. 59, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.	CONFORME	Informamos que não foram identificados indícios de inexigibilidade ou sobrepreço nas planilhas apresentadas pela licitante.

4.7. Pontua-se que, para validação da proposta comercial apresentada pela empresa, foram realizadas 02 (duas) diligências pela **MA-GEMRU**.

4.8. É importante salientar que as informações constantes do documento validador da proposta, emitido pelo setor demandante, que ressalta-se, área com maior expertise para avaliação assertiva e técnica da proposta, presumem-se verdadeiras, não cabendo ao agente de contratação adentrar ao mérito dos procedimentos adotados, não possuindo esta especialização para análise nos quesitos de relevância e de ordem técnica, dos orçamentos de obras e serviços de engenharia desta Agência.

5 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA

5.1. A proposta comercial foi analisada pela **Gerência de Melhoramentos Rodoviários (ANEXO VI)**, seguindo os critérios e exigências do edital. Em resumo, fica caracterizado que:

5.1.1. Após análise técnica detalhada da proposta apresentada pela empresa melhor classificada no certame, a **MA-GEMRU** realizou a verificação dos critérios de aceitabilidade e exequibilidade, conforme o disposto no edital e nos normativos legais aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações públicas. No que se refere à aceitabilidade, foi examinado se a proposta estava consoante as condições estabelecidas no edital, incluindo preço, especificações técnicas e demais exigências contratuais. Não foram identificadas, por aquela Gerência/Diretoria, inconformidades ou desajustes que pudessem comprometer a conformidade da proposta com o objeto licitado.

5.1.2. Quanto à exequibilidade, a análise abrangeu a capacidade da empresa de realizar a execução do contrato dentro dos prazos e condições estabelecidos, considerando a proposta financeira e os recursos materiais e humanos disponíveis.

5.1.3. Constatada a conformidade técnica e financeira, a Diretoria recomendou a continuidade do processo licitatório para contratação da empresa, tendo em vista que esta atendeu integralmente aos requisitos do edital e possui as condições necessárias para a execução eficiente e regular do objeto licitado.

5.2. Considerando o que foi explanado, considerando também o fato de serem as empresas as maiores conhecedoras dos valores praticados no mercado e entendendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a Administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação do objeto licitado, e considerando a análise de ordem técnica da exequibilidade da proposta (**ANEXO VI**), pela **MA-GEMRU/DMA, responsável pelo objeto em tela**, bem como das justificativas de Comprovação de Exequibilidade apresentadas pela empresa detentora de menor lance no certame (**ANEXO I, III e V**), conclui-se pela aceitação da proposta comercial da participante da presente licitação.

6 - DA GARANTIA ADICIONAL

6.1. Conforme determina o item 11.12 e 11.12.1 do edital, as empresas que apresentaram propostas abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, deverá apresentar garantia adicional, para efeito de assinatura do contrato, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

6.2. Como observado no item 3.1 deste relatório, a licitante apresentou proposta **acima** de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado. Assim, o valor da garantia adicional **não** será exigida previamente à assinatura do contrato, caso a empresa seja a vencedora do certame:

VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	85% DO VALOR ESTIMADO	VALOR DA GARANTIA ADICIONAL = DIFERENÇA ENTRE "85% DO VALOR ESTIMADO" E "VALOR PROPOSTO"
R\$ 6.652.774,37	R\$ 5.847.777,06	R\$ 5.654.858,21	NÃO SE APLICA

7 - CONCLUSÃO

7.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, bem como a legislação pertinente e pelos motivos expostos nesse relatório, declaro o resultado da proposta comercial da empresa, na Concorrência Eletrônica nº 024/2025-GOINFRA, conforme quadro abaixo.

EMPRESA	VALOR PROPOSTO	RESULTADO	MOTIVO
PRIMOR ENGENHARIA LTDA CNPJ: 16.791.765/0001-27	R\$ 5.847.777,06 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e seis centavos)	CLASSIFICADA	Atendeu todos os requisitos do edital quanto à exequibilidade e aceitabilidade, conforme capítulo 4 deste relatório.

7 - ANEXOS

7.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

7.1.1. ANEXO I - Proposta Comercial Reajustada LINEAR da 1ª Classificada - PRIMOR ENGENHARIA LTDA (doc. sislog nº 156518) e Planilhas Orçamentárias, Cronograma, BDI, Composições de Custos Unitários EXEQUIBILIDADE PRIMOR (doc. sislog nº 156530);

7.1.2. ANEXO II - Recomendação de 1ª Diligência MA-GEMRU (doc. sislog nº 156631);

7.1.3. ANEXO III - 1ª Resposta da empresa PRIMOR: PARTE 1_COMPOSIÇÕES DE PREÇOS EXEQUIBILIDADE (doc. sislog nº 156759) e PARTE 2_EQUIPAMENTOS EXEQUIBILIDADE (doc. sislog nº 156761);

7.1.4. ANEXO IV - Recomendação de 2ª Diligência MA-GEMRU (doc. Sislog nº 157300);

7.1.5. ANEXO V - 2ª Resposta da empresa PRIMOR: PARTE 1_PLANILHA DESCONTO LINEAR (doc. sislog nº 157870); PARTE 2_CRONOGRAMA (doc. sislog nº 157877) e PARTE 3_BDI (doc. sislog nº 1578880);

7.1.6. ANEXO VI - Parecer Técnico MA-GEMRU (doc sislog nº 158004) - Exequibilidade e Classificação da Proposta PRIMOR.

ADRIANO ROSA DE ASSIS
Agente de Contratação

GOIANIA, aos 26 dias do mês de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS**,
Agente de Contratação, em 26/03/2025, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º,
III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **72397550** e o código CRC **0FAE2F85**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUEIRA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo
nº 202500005004583

SEI 72397550